

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL - GRADUADO**

ICA 39-19

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE  
TAIFEIROS**

2013

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



**PESSOAL - GRADUADO**

**ICA 39-19**

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE  
TAIFEIROS**

**2013**

Pessoal - Graduado

INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE TAIFEIROS

A ICA 39-19, aprovada pela Portaria nº 85/GC3, de 18 de janeiro de 2013, é assim modificada:

**1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINAS**

<b>RETIRE</b>	<b>ANO</b>	<b>COLOQUE</b>	<b>ANO</b>
12	2013	12	2015

**2 CORREÇÃO**

<b>PÁGINA</b>	<b>ITEM</b>
12	2.3.8 (modificação)
12	2.3.8.1 (modificação)

**3 ARQUIVO**

Depois de efetuar as substituições, arquive esta folha após a página de rosto da publicação original.

**4 APROVAÇÃO**

Portaria nº 409/GC3, de 31 de março de 2015.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 409/GC3, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Aprova a 2ª modificação da ICA 39-19  
“Instrução Reguladora do Quadro de  
TAFEIROS”.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.001419/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª modificação da ICA 39-19 “Instrução Reguladora do Quadro de TAFEIROS”, aprovada pela Portaria nº 85/GC3, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 063, de 6 de abril de 2015)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1160/GC3, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Aprova a 1ª modificação da ICA 39-19  
“Instrução Reguladora do Quadro de  
Tafeiros”.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.004279/2014-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 39-19 “Instrução Reguladora do Quadro de Tafeiros”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica  
(DOU Nº 140, DE 24 DE JULHO DE 2014)

(Publicado no BCA nº 139, de 28 de julho de 2014)

Pessoal - Graduado

INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE TAIFEIROS

A ICA 39-19, aprovada pela Portaria nº 85/GC3, de 18 de janeiro de 2013, é assim modificada:

**1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINAS:**

RETIRE	ANO	COLOQUE	ANO
Pág 12	2013	Pág 12	2014

**2 CORREÇÃO**

PÁGINA	ITEM	TEXTO
Pág 12	2.3.7	Modificação

**3 ARQUIVO**

Depois de efetuar as substituições, archive esta folha após a página de rosto da publicação original.

**4 APROVAÇÃO**

Portaria nº 1160/GC3, de 22 de julho de 2014.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 85/GC3, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Aprova a reedição da ICA 39-19  
“Instrução Reguladora do Quadro de  
TAFEIROS”.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.005227/2012-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-19 “Instrução Reguladora do Quadro de TAFEIROS”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 681/GC3, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, página 24.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	7
1.3 <u>ATRIBUIÇÕES</u> .....	8
1.4 <u>ÂMBITO</u> .....	8
<b>2 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	9
2.1 <u>DESTINAÇÃO</u> .....	9
2.2 <u>RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CFT</u> .....	9
2.3 <u>CURSO DE FORMAÇÃO</u> .....	11
2.4 <u>INCLUSÃO NO QTA</u> .....	12
2.5 <u>SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EAGST</u> .....	12
2.6 <u>ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO</u> .....	13
<b>3 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	15
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	16
<b>Anexo A - Tabela de Especialidades do QTA</b> .....	17

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

**1.1.1** A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas relativas ao recrutamento, à seleção, à matrícula, à realização do Curso de Formação de Taifeiros (CFT) e à inclusão no Quadro de Taifeiros (QTA), de Taifeiros de Segunda-Classe.

**1.1.2** Esta ICA visa também estabelecer os procedimentos relativos à seleção, à matrícula e à realização do Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento de Taifa (EAGST).

### **1.2 CONCEITUAÇÃO**

#### **1.2.1 INSTRUÇÃO REGULADORA DO QTA (IRQTA)**

Documento que sintetiza as instruções para o atendimento das necessidades de completamento de pessoal no QTA, definindo procedimentos relativos ao recrutamento, à seleção, à matrícula, à realização do Curso de Formação de Taifeiros (CFT), à inclusão de Taifeiros de Segunda-Classe no QTA, bem como relativos à seleção, à matrícula e à realização do Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento de Taifa (EAGST).

#### **1.2.2 NORMAS REGULADORAS DE CURSO (NOREG)**

Documento elaborado pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) e aprovado por ato do seu Diretor-Geral, o qual tem por finalidade estabelecer normas gerais referentes ao recrutamento, à seleção, à matrícula, ao aproveitamento e aos demais aspectos relativos aos cursos e estágios atribuídos ao DEPENS.

#### **1.2.3 ÓRGÃO CENTRAL DE SISTEMA**

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão técnica e fiscalização específica quanto ao funcionamento harmônico e eficiente dos elos do sistema ao qual pertence.

#### **1.2.4 ORGANIZAÇÃO DE ENSINO**

Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada com atribuições específicas de ensino.

#### **1.2.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR DE APOIO (OMAP)**

Organização Militar designada pelo DEPENS para apoiar a realização dos concursos que lhe forem atribuídos, conforme Portaria no 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, que aprova as Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pelo DEPENS.

#### **1.2.6 PADRÃO DE DESEMPENHO DE ESPECIALIDADE (PDE)**

Conjunto das atribuições e conhecimentos dos militares da Aeronáutica, adquiridos após a conclusão dos cursos de formação e pós-formação de carreira, que se constituem no perfil ocupacional desses militares, servindo de embasamento para a confecção dos currículos dos cursos e de parâmetros para a avaliação de desempenho dos militares.

### **1.2.7 SISTEMA DE ENSINO (SISTENS)**

Sistema de Ensino da Aeronáutica destinado a qualificar o pessoal militar e civil para o desempenho, na paz e na guerra, dos cargos e exercício das funções previstas em sua organização.

### **1.2.8 SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPAER)**

Conjunto de elementos da estrutura administrativa do COMAER que visa orientar o cumprimento das atividades inerentes à Função Logística de Pessoal e a otimizar o emprego do efetivo da Aeronáutica, por meio do estabelecimento de procedimentos complementares.

### **1.3 ATRIBUIÇÕES**

São atribuições do Órgão Central SISPAER a elaboração, a revisão e a modificação da IRQTA.

### **1.4 ÂMBITO**

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **2.1 DESTINAÇÃO**

**2.1.1** O QTA, do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, destina-se a atender às necessidades de pessoal para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções nos serviços de Taifa nas OM do COMAER.

**2.1.2** O QTA é constituído de especialidades, conforme previsto no Art. 4o do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER).

**2.1.3** As especialidades que compõem o QTA constam do Anexo “A” a esta Instrução, bem como os grupamentos e especialidades em extinção.

### **2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CFT**

O Órgão Central do SISTENS será o responsável pelo gerenciamento dos processos de recrutamento, seleção e matrícula no CFT e pela coordenação da formação de pessoal para ingresso no QTA.

#### **2.2.1 RECRUTAMENTO**

**2.2.1.1** O processo de recrutamento tem por finalidade mobilizar candidatos à seleção de pessoal para a matrícula no CFT, visando ao preenchimento das vagas estabelecidas dentro das especialidades do QTA, de acordo com as necessidades de pessoal para o COMAER.

**2.2.1.2** O recrutamento de pessoal para ingresso no QTA será executado sob a responsabilidade do Órgão Central do SISTENS, mediante processos seletivos, em âmbito nacional, no entanto o candidato somente concorrerá às vagas da localidade que venha indicar no ato da inscrição.

**2.2.1.3** As vagas para matrícula no CFT serão fixadas pelo Órgão Central do SISPAER por especialidade e por localidade, distintamente, de acordo com a necessidade de pessoal especializado para ingresso no QTA.

**2.2.1.4** São condições para a inscrição e para a participação no processo seletivo ao CFT:

- a) ser brasileiro;
- b) ser voluntário;
- c) não ter sido, nos últimos cinco anos, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar ou de conceito moral; e
- d) se militar, não estar prestando o Serviço Militar Inicial por ocasião da matrícula no CFT.

**2.2.1.5** O Órgão Central do SISTENS, por ocasião da elaboração das instruções específicas dos processos seletivos para o CFT, poderá estabelecer condições adicionais de cunho administrativo, desde que não contrariem as determinadas no subitem 2.2.1.4.

## 2.2.2 SELEÇÃO

2.2.2.1 O processo seletivo compõe-se de:

- a) exame de escolaridade;
- b) exame de conhecimentos especializados;
- c) inspeção de saúde;
- d) exame de aptidão psicológica; e
- e) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF).

2.2.2.2 Todas as etapas do processo seletivo, citadas no subitem 2.2.2.1, terão caráter seletivo para matrícula no CFT, sendo que os exames de escolaridade e de conhecimentos específicos são, também, classificatórios para o preenchimento das vagas fixadas.

2.2.2.3 Todas as etapas dos processos seletivos são aplicadas de acordo com as instruções e as normas em vigor no COMAER.

2.2.2.4 Cabe ao Órgão Central do SISTENS determinar as disciplinas e os conteúdos das provas que comporão o exame de escolaridade e de conhecimentos especializados.

2.2.2.5 A ordenação decrescente das médias finais dos candidatos selecionados por meio dos processos seletivos estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas fixadas.

## 2.2.3 MATRÍCULA NO CFT

2.2.3.1 A ordem de matrícula dos aprovados no processo seletivo do CFT é responsabilidade do Órgão Central do SISTENS.

2.2.3.2 São condições para habilitar-se à matrícula no CFT:

- a) ter sido aprovado no processo seletivo ao CFT para o qual se inscreveu;
- b) estar classificado dentro do número de vagas fixado para a especialidade e a localidade para as quais se inscreveu;
- c) apresentar a documentação necessária e atender às exigências estabelecidas pelo Órgão Central do SISTENS;
- d) não possuir menos de dezessete anos, nem completar vinte e cinco anos de idade até o dia 31 de dezembro do ano da matrícula no CFT;
- e) ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, o Ensino Médio, conforme legislação vigente, de forma que possa apresentar, por ocasião da habilitação à matrícula no CFT, o certificado de conclusão do referido curso, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido por Órgão de Ensino competente;
- f) apresentar o certificado de qualificação profissional básico de garçom (para o caso da especialidade de Arrumador) ou de cozinheiro (para o caso da especialidade de Cozinheiro);
- g) estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- h) não estar respondendo a processo criminal na Justiça Militar ou Comum;

- i) não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente;
- j) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;
- k) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;
- l) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- m) estar classificado no mínimo no comportamento “Bom”, se militar da ativa de Força Armada ou Auxiliar; e
- n) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido à medida de segurança.

**2.2.3.3** O candidato militar da ativa que receber ordem de matrícula deve estar licenciado e desligado da OM de origem até a data anterior à da matrícula no CFT.

**2.2.3.4** A efetivação da matrícula no CFT é atribuição da(s) OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS responsável pela realização do referido curso.

**2.2.3.4.1** As matrículas dos candidatos habilitados para realizarem o CFT, quando realizadas em mais de uma localidade, devem ser procedidas no mesmo dia.

**2.2.3.5** O candidato matriculado no CFT é declarado Taifeiro-de-Segunda-Classe (T2), mediante ato do Comandante do COMAR responsável pela área onde estiver sendo ministrado o curso.

**2.2.3.6** A precedência hierárquica dos T2 matriculados no CFT dentro da OM que ministrará o curso é definida da seguinte forma:

- a) para os candidatos que sejam da reserva não remunerada e possuam Certificado de Reservista, deverá ser observada a mesma antiguidade que possuíam anteriormente, quando se encontravam no serviço ativo; e
- b) para os candidatos que não possuam Certificado de Reservista, por nunca terem prestado o serviço militar, deverá ser observada a média final, em ordem decrescente, seguindo-se, na ordem de antiguidade, após o último candidato constante da alínea “a” deste subitem.

## **2.3 CURSO DE FORMAÇÃO**

**2.3.1** O CFT é realizado sob a responsabilidade da(s) OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS.

**2.3.2** O currículo do CFT é estabelecido em função do PDE aprovado para o QTA.

**2.3.3** Os conhecimentos básicos e especializados do CFT, previstos no art. 21 do RCPGAER, são ministrados de forma a abranger instruções nos campos geral e militar (fase básica), bem como no campo técnico-especializado (fase especializada).

**2.3.4** A organização e o funcionamento do CFT, além das normas estipuladas nesta Instrução, obedecem à NOREG do referido curso.

**2.3.5** O período, a data de início e a data de término do CFT são estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

**2.3.6** Ao término do CFT, a OM que estiver ministrando o mesmo deverá enviar à DIRAP a relação nominal com as respectivas médias finais dos T2 que concluírem, com aproveitamento, o referido curso, cabendo àquela Diretoria estabelecer a precedência hierárquica entre os formandos, independentemente da especialidade e da localidade onde realizaram o curso, de acordo com o Plano de Avaliação previsto para o referido CFT.

**2.3.7** O militar que concluir o CFT com aproveitamento manterá a graduação de Taifeiro-de-Segunda-Classe (T2), e será engajado obrigatoriamente por 2 (dois) anos, sendo promovido a Taifeiro-de-Primeira-Classe (T1), depois de satisfeitas as condições previstas na legislação pertinente em vigor. (NR) – Portaria nº 1160/GC3, de 22 de julho de 2014.

**2.3.8** O COMAR ao qual está vinculado o militar, ao término do CFT, classificará o T2 na OM para cuja vaga foi selecionada. (NR) Portaria nº 409/GC3, de 31 de março de 2015.

**2.3.8.1** As movimentações subsequentes à classificação do T2 pelo COMAR deverão observar o estabelecido na letra “d” do inciso III e no inciso IV do art. 178 do RISAER. Entretanto, quando essa movimentação gerar despesas, a DIRAP deverá ser consultada quanto à disponibilidade de recursos orçamentários específicos, antes da emissão do ato do Comandante do COMAR. (NR) – Portaria nº 409/GC3, de 31 de março de 2015.

**2.3.8.2** Quando houver mais de uma vaga em determinada localidade, a opção pela OM é realizada, por especialidade, pelo T2 com maior precedência hierárquica.

**2.3.9** O T2 que não concluir com aproveitamento o CFT é licenciado do serviço ativo, por ato do Comandante do COMAR a que pertencer.

**2.3.9.1** O T2, que estiver realizando o CFT e for desligado do referido curso sem que tenha cumprido o Serviço Militar Inicial, receberá o Certificado de Dispensa de Incorporação.

## **2.4** INCLUSÃO NO QTA

**2.4.1** O militar, ao ser declarado T2 por ocasião da matrícula no CFT, será incluído no QTA, na especialidade na qual realizará o curso, mediante ato do Comandante do COMAR responsável pela área onde o mesmo estiver sendo ministrado.

## **2.5** SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EAGST

**2.5.1** O Órgão Central do SISPAER é o responsável por estabelecer a faixa de cogitação dos Taifeiros-Mor que concorrerão à seleção para matrícula no EAGST.

**2.5.2** Para a promoção a Terceiro-Sargento, o Taifeiro-Mor (TM) deverá ter realizado o EAGST.

**2.5.3** São condições para concorrer à vaga para realização do EAGST:

- a) ser TM, da ativa, do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica;
- b) estar incluído na faixa de cogitação;

- c) estar classificado, no mínimo, no “Bom Comportamento”;
- d) não estar cumprindo pena por crime militar ou comum;
- e) estar apto em inspeção de saúde; e
- f) não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar ou de conceito moral.

**2.5.3.1** O militar que tiver sido denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado, poderá concorrer à vaga e realizar o EAGST, porém sua promoção a Terceiro-Sargento estará condicionada ao cumprimento dos requisitos essenciais para compor o quadro de acesso previstos no Art. 15 e 44 do Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (REPROGAER).

**2.5.4** A seleção dos militares cogitados é realizada pela Comissão de Promoções de Graduados (CPG).

**2.5.5** Após a avaliação da CPG, a DIRAP encaminhará ao Órgão Central do SISTENS a relação nominal dos TM selecionados para matrícula no EAGST e providenciará a necessária publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica, observando o grau de sigilo compatível.

**2.5.6** O Órgão Central do SISTENS é o responsável pelo gerenciamento dos processos de matrícula no EAGST e pela coordenação da formação de pessoal no referido estágio.

**2.5.7** O Órgão Central do SISTENS, de posse da relação dos TM selecionados pela CPG, emitirá a ordem de matrícula para o EAGST.

**2.5.8** A efetivação da matrícula no EAGST é de competência da OM responsável pela realização do curso.

**2.5.9** O TM matriculado no EAGST deverá manter a antiguidade e a remuneração que possuía antes da matrícula, durante toda a realização do estágio.

## **2.6** ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO

**2.6.1** O EAGST é realizado sob a responsabilidade da(s) OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS.

**2.6.2** O currículo do EAGST é estabelecido em função do PDE aprovado para o QTA.

**2.6.3** A organização e o funcionamento do EAGST, além das normas estabelecidas nesta Instrução, obedecem à NOREG do referido estágio.

**2.6.4** O período, a data de início e a data de término do EAGST são estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

**2.6.5** O EAGST tem por finalidade adaptar o Taifeiro-Mor à Graduação de Sargento do QTA, não sendo classificatório e nem alterando a posição hierárquica anterior entre os militares que estão realizando o referido estágio.

**2.6.6** Na conclusão do EAGST, a OM que ministrou o referido estágio fornecerá à DIRAP a relação nominal dos TM que o concluíram com aproveitamento para fins de promoção.

**2.6.7** O militar que concluir o EAGST com aproveitamento retornará a OM de origem e, após adquirir os requisitos essenciais para compor o quadro de acesso previstos no Art. 15 do REPROGAER, será promovido à graduação de Terceiro-Sargento (3S).

**2.6.8** O TM que não concluir com aproveitamento o EAGST será desligado, mediante ato do Comandante do COMAR que estiver ministrando o referido estágio, retornará a sua OM de origem e manterá a graduação e antiguidade anterior.

### **3 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos, pelo Comandante-Geral do Pessoal, à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

BRASIL. Lei nº 12.464, de 5 de agosto de 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Edição Extra, p. 7, 5 ago. 2011. Seção 1.

BRASIL. Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000. Aprova o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 244, p. 56, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 56.

BRASIL. Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993. Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 1993. Seção 1, p. 10397.

## Anexo A - Tabela de Especialidades do QTA

I - ESPECIALIDADES COMPONENTES DO QTA		
GRADUAÇÃO	ESPECIALIDADE	SIGLA DA ESPECIALIDADE
SO, 1S, 2S, 3S, TM, T1 e T2	ARRUMADOR	TAR
	BARBEIRO	TBA (*)
	COZINHEIRO	TCO
	VIATURAS	TVA (*)

(\*) Especialidades em extinção.

II - ESPECIALIDADES COMPONENTES DO GRUPAMENTO SUPERVISOR-DE-TAIFA (*)		
GRADUAÇÃO	ESPECIALIDADE	SIGLA DA ESPECIALIDADE
SO, 1S, 2S, 3S	ARRUMADOR	SAR (*)
	BARBEIRO	SBA (*)

(\*) Grupamento e especialidades em extinção.